





Resenha do artigo intitulado “A responsabilização ambiental frente à omissão do Estado”¹


Review of the article titled of “Environmental responsibility in front of the omission of the State”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1086

Recebido: 29/11/2023 | Aceito: 02/04/2024 | Publicado *on-line*: 04/04/2024

Jefferson Gomes do Nascimento²

 <https://orcid.org/0009-0004-1113-7579>

 <http://lattes.cnpq.br/5047594835680507>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jeffersongomes13@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilização ambiental frente à omissão do Estado”. Esse artigo é de autoria de: Romeu Félix Menin Júnior. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano I, Vol. I, n.02, jul.-dez., 2020.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Obrigação. Direito Ambiental. Danos ambientais. Omissão.

Abstract

This is a review of the article titled “Environmental responsibility in the face of State omission”. This article is authored by: Romeu Félix Menin Júnior. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus Multidisciplinar”, in Year I, Vol. I, n.02, Jul.-Dec., 2020.

Keywords: *Civil liability. Obligation. Environmental Law. Environmental damages. Omission.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilização ambiental frente à omissão do Estado”. O autor desse artigo é: Romeu Félix Menin Júnior. A obra aqui resenhada foi publicada no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano I, Vol. I, n. 02, jul.-dez., 2020.

Quanto ao autor desse artigo, conheçamos acerca do seu currículo. Muito do que consiste na formação ou a experiência do autor colabora para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a registrar. Dessa forma, conheçamos um pouco a respeito do autor.

¹ A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O autor do artigo aqui resenhado é Romeu Félix Menin Júnior. Mestre em Filosofia; especialista em Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito do Trabalho e Metodologia do Ensino de História e Geografia; bacharel em Direito; licenciado em Geografia; e técnico em Gestão e Controle Ambiental. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3935598530515302>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0792-2158>.

Esse artigo dividiu-se nos respectivos capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Responsabilização ambiental frente à omissão do Estado, considerações finais e referências.

O tema desse artigo é “Responsabilização ambiental frente à omissão do Estado”. O problema discutido no artigo foi: “Quando o Estado é responsabilizado, a responsabilidade é objetiva ou subjetiva diante dos danos ambientais e quem possui o dever de reparar o dano?”. O manuscrito resenhado partiu da seguinte hipótese: “Historicamente, quando o homem se torna o ser dominante das espécies, realizando atividades de predador, o papel do Estado é de garantidor”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi: “abordar os aspectos da responsabilidade civil, nas searas administrativa, ambiental, civil e penal, por dano ambiental”. Já os objetivos específicos foram: “conceituar os princípios ambientais e a obrigação do Estado com o meio ambiente” e “explicar de quem é a posse dessa fiscalização”.

A pesquisa conta com a seguinte justificativa: “A Constituição Federal (BRASIL, 1988) apresenta parâmetros para antecipar ação administrativa para a proteção do homem e do meio ambiente. Embora não esteja expressamente declarado o princípio da precaução, nota-se a presença do princípio art. 225, parágrafo primeiro, incisos V e VII, da Carta Magna (BRASIL, 1988)”. Essa pesquisa é importante para os profissionais da área por evidenciar uma demanda constante e necessitar de forte fiscalização feita pelo Estado e pelos seus agentes garantidores. Para a ciência, é importante por contribuir para o combate ao desmatamento da biota. Para a sociedade, contribui para a conscientização e a prevenção ao meio ambiente.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi o estudo e a análise de livros acadêmicos, dados qualitativos, artigos científicos, doutrina e análise bibliográfica descritiva.

O artigo resenhado expressa que o Direito Ambiental opera por meio da preservação e da reparação (SILVA, 1962, p. 99). Destacou-se a diferença entre impacto, degradação e dano, os quais não podem ser confundidos.

O autor, de maneira relevante, ressaltou que parte dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), contida na Lei nº 6.938, artigo 4ºVII (BRASIL, 1981), é determinar ao poluidor e destruidor a tarefa de restabelecer e/ou compensar o dano ambiental. O objetivo da reparação específica é retornar ao *status quo* perante o desmatamento (MUKAI, 2017, p. 137).

De forma clara, para a própria vítima, a incumbência de reparar o dano deve ser essencialmente a individualização do responsável, evitando-se a indesejável socialização dos custos necessários à reparação do dano ambiental produzidos por pessoas físicas e jurídicas. Mais adiante, será demonstrado que a individualização do réu não é uma tarefa simples como se parece (MIRRA, 2010, p. 5).

O autor, de forma sábia, afirma que, se a obrigação civil for imposta à empresa poluidora, o pedido imediato deve se referir à restauração da degradação provocada à biota de forma determinada. Caso essa contingência não seja bem-sucedida, surgirá a possibilidade de reparação por meio de indenização em moeda, que, por menor que seja essa possibilidade, não poderá sanar os danos causados pela anulação do gozo de um ambiente equilibrado e saudável.

O manuscrito resenhado ensina, de maneira didática, que os princípios de mais importância do Direito Ambiental são os do poluidor-pagador e o da preservação. Assim, o princípio do poluidor-pagador funciona para fazer com que qualquer indivíduo que cause qualquer dano pague, polua e pague. O princípio da preservação, por outro lado, procura formas de prevenir a ocorrência de danos e buscar sempre evitar a ocorrência de danos (THOMÉ, 2020, p. 24).

O artigo deixa claro o pensamento do legislador, afirmando que os custos de quem usufrui dos benefícios ambientais, que desmata em certa área, devem incluir os necessários à proteção ambiental, sendo que qualquer dano à biota deve ser suportado integralmente pelo proprietário da atividade que gere essa possível poluição. Os fundamentos do ensino concentram-se no direito econômico e na proteção socioeconômica (MUKAI, 2017, p. 129).

Menin Júnior esclarece, com eficácia, que a incumbência de reparar os danos produzidos pode estar relacionada com o princípio do poluidor-pagador. Esse não é apenas um princípio de indenização pelos danos causados. Outra obrigação que é imposta é a chamada internalização das externalidades ambientais negativas, que determina às fontes poluidoras a incumbência de incluir, em seus processos produtivos, as despesas junto com a prevenção, a fiscalização e as possibilidades de impactos à biota.

A obra resenhada expõe, com clareza, que a diferença entre o princípio da prevenção e o da precaução reside na avaliação dos riscos ambientais. O princípio da precaução aplica-se aos impactos ambientais já conhecidos, enquanto o da prevenção pressupõe riscos conhecidos, porque já foram identificados ou o dano já ocorreu (SIRVINSKAS, 2010, p. 31).

O escritor do artigo afirma que o perigo abstrato foi reconhecido e transformado em perigo concreto, pois a decisão do risco já havia sido tomada, estatuidando a adoção de normas de prevenção à formação do dano ou sua repetição. Esse é o princípio mais utilizado no Direito Ambiental, o qual foi incorporado na Declaração Universal do Meio Ambiente Humano (Estocolmo 1972) e, mais tarde, foi consagrado no dispositivo 225 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

O artigo deixa evidente que, para ter a confirmação do nexo de causalidade, é essencial a existência de responsabilidade civil. Antes de determinar se um agente cometeu uma ação culposa, é necessário determinar se o agente causou o resultado (CAVALIERI FILHO, 2010, p. 126).

No entanto, existem grandes dificuldades nas teorias que explicam as relações causais e, para resolver essa contradição, o autor tentou encontrar uma teoria que a explicasse. Existem três principais teorias enfatizadas por essa doutrina, a saber: Teoria da Equivalência das Condições, Teoria da Causalidade Adequada e a Teoria do Dano Direto Imediato (AMADO, 2016, p. 119; GONÇALVES; DE FARIAS; MENIN JÚNIOR, 2019, p. 38).

O manuscrito resenhado alega que, no setor industrial, pode haver dificuldades em apontar todas as fontes que poluem, portanto, não há obrigação de processar conjuntamente os poluidores, podendo escolher o que lhe convier, chamar a responsabilidade, escolhendo um poluidor solvente, e não um insolvente (ARAÚJO, 2007, p. 19).

O texto aduz que a responsabilidade será objetiva quando não se discutir a existência de culpa ou não, portanto a pessoa que cometeu o delito responderá pelo dano causado. Será responsabilidade subjetiva quando for necessário comprovar o fator culpa para o resultado do dano. Nesse caso, o indivíduo será responsabilizado. A título de exemplo, o autor trouxe o caso do desastre ambiental da mineradora

Samarco apenas para esclarecer que a responsabilidade objetiva é do agente causador, pois independe de culpa (SERRA, 2018, p. 411).

Menin Júnior esclarece que o Estado tem a responsabilidade subjetiva, visto que foram comprovadas a negligência e a omissão no dever de fiscalizar e impedir o risco ambiental. Portanto, ambos respondem nesse caso.

O artigo evidencia que a problemática da norma em exame se encontra na responsabilidade daquele que explora a barragem, conforme aduz o artigo 3º da Portaria nº 416/2012 (BRASIL, 2012), que determina ao próprio empreendedor cadastrar, no sistema, o relatório anual de lavras pela internet, além de fazer revisões periódicas de segurança a serem realizadas por equipe multidisciplinar organizada pela empresa, conforme dispõe o artigo 17, § 1º, da referida portaria (BRASIL, 2012). Aquele que deveria ser fiscalizado é o mesmo que se autogerencia e transmite informações ao Estado (COSTA, 2018, p. 71).

O autor, com muita eficácia, enfatiza que, enquanto isso, o Estado fica com a responsabilidade de fornecer moradia, saúde, renda mínima, alimentação e assistência social às vítimas atingidas pelas tragédias. O artigo 2º da Lei 12.608 (BRASIL, 2012) também esclarece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios adotar as medidas cabíveis à redução dos riscos de desastre ambiental (TOLEDO; RIBEIRO; THOMÉ, 2016, p. 31).

Em suas considerações finais, de forma propositiva, Menin Júnior explorou o artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no qual afirma que o meio ambiente é um bem de uso comum da sociedade, onde se impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar a biota. Nesse íterim, um dispositivo fundamental que embasou seus argumentos foi o artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), que obriga o poluidor a indenizar ou reparar os danos independentemente da culpa. A partir disso, o autor demonstrou, com eficiência, para o leitor a aplicação das responsabilidades subjetiva e objetiva aos danos causados ao meio ambiente e a dificuldade de se comprovar o nexo de causalidade, tendo em vista que os responsáveis devem ser responsabilizados de forma específica. Por fim, utilizou, com competente percepção, o caso do desastre de Mariana, no estado de Minas Gerais, causado pela mineradora Samarco, cuja responsabilidade foi objetiva, porque independia da comprovação da culpa, utilizando o princípio do poluidor-pagador. Já o Estado foi responsabilizado subjetivamente, por omissão nos danos ambientais, pois tinha o dever de impedir o risco e fiscalizar, aplicando o princípio da prevenção.

Referências

AMADO, Frederico, **Direito Ambiental Esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, ISBN-10: 8530968166, 2016.

ARAÚJO, Luís Eduardo Marrocos de. **A responsabilidade penal do estado por condutas lesivas ao meio ambiente**. Brasília: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal**, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.608**, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 416**, de 3 de setembro de 2012. Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração, conforme a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. Disponível em:
<https://sistemas.anm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=7230>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sérgio, **Programa de Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, ISBN: 9788522456376, 2010.

COSTA, Walter Duarte, **Geologia de Barragens**. São Paulo: Oficina de Textos, ISBN-10: 8579752965, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 1-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; FARIAS, Mateus Resende de; MENIN JÚNIOR, Romeu Félix. A tríplce responsabilidade nos crimes contra o meio ambiente. **Agro em questão: revista de iniciação científica da faculdade CNA**. Ano III, Vol. III, nº 6, ISSN 2594-5866, pp 32-41 (6), 2019. Disponível em:
<https://www.academia.edu/44115871/A_TR%C3%8DPLICE_RESPONSABILIDADE_NOS_CRIMES_CONTRA_O_MEIO_AMBIENTE>. Acesso em: 3 nov. 2023.

MENIN JÚNIOR, Romeu Félix. A responsabilização ambiental frente à omissão do Estado. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. n. 02, jul.-dez., 2020. DOI: 10.5281/zenodo.4847242. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/328>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **A noção de poluidor-pagador na Lei nº 6.938/91 e a questão da responsabilidade solidária do Estado pelos danos ambientais causados por particulares**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, ASIN: B073DPPMHL, 2017.

SERRA, Cristina, **Tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil**. Record. ISBN-10: 8501115738, 2018.

SILVA, Wilson Melo da. **Responsabilidade sem Culpa e Socialização do Risco**. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1962.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SUÉCIA, **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, de 16 de junho de 1972, Estocolmo. Disponível em: <<https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 10. ed. São Paulo: Juspodivm, ISBN: 9788544233153, 2020.

TOLEDO, André de Paiva; RIBEIRO, José Cláudio Junqueira; THOMÉ, Romeu. **Acidentes com barragens de rejeitos da mineração e o princípio da prevenção**. Lumen Juris. ISBN-10: 8584406697, 2016.